

## EMENDA Nº 7 – PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado – Complementar – nº 130/2014, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único A concessão de remissão por lei do Estado de origem da mercadoria, bem ou serviço afasta as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, incentivo ou benefício, vedada a restituição ou compensação de imposto já pago.

### JUSTIFICATIVA

É indiscutível a necessidade de se adotar medidas com vistas a regularizar a indesejável situação de insegurança jurídica pela qual passam as unidades federadas, bem assim os contribuintes brasileiros, diante da iminente edição de Súmula Vinculante, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que tem por fim declarar a inconstitucionalidade de todos os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros concedidos sem prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Com o intuito de resolver definitivamente essa questão que assola as unidades federadas e os contribuintes, e com vistas a destravar o desenvolvimento econômico do país e restaurar a segurança jurídica aos atores envolvidos (tanto estados, quanto os contribuintes), é que apresentei nesta Casa o presente Projeto de Lei Complementar 130, de 2014, que convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

*Sergio Almeida Lopes*

Recebido em 12/11/2014  
Hora 19:46  
Sergio Almeida Lopes - Mat. 285843  
SGL/SF-SGM



SF/14441.22186-00

Página: 1/1 12/11/2014 19:35:48

91f67db29efd7b4c6a0620c66c912807a139dd32

